



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CONTRATO N. 027/2018 - CJF
PROCESSO CJF-ADM-2018/00194

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2017 – TRT 15ª REGIÃO

DADOS DA CONTRATADA
CONTRATADA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
CNPJ/MF: 61.797.924/0002-36
ENDEREÇO: Alameda Rio Negro, n.750, Térreo, Sala Rio de Janeiro, Alphaville, Barueri/SP. CEP: 06454-000
TELEFONE: (11) 2657.8509 (Thiago)
E-MAIL: thiago.osler@hpe.com ; kterra@hpe.com ; mcarvalho@hpe.com ; roberto.storniolo@hpe.com
SIGNATÁRIO CONTRATADA: MARCELO HENRIQUE SCHUNCK - Procurador
SIGNATÁRIO CJF: MÁRCIA DE CARVALHO - Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: aquisição, instalação e ativação de equipamentos servidores de rede tipo <i>rack</i> e lâmina
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com base na adesão à Ata de Registro de Preços n. 102/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00194
VIGÊNCIA: 26 / 10 / 2018 a 25 / 10 / 2023
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.134.869,20
UNIDADE FISCALIZADORA: STI

Digitally signed by Marcelo Henrique Schunck
DN: cn=Marcelo Henrique Schunck, o=Hewlett Packard Enterprise, ou=Legal Department, email=mschunck@hpe.com, c=BR
Date: 2018.10.23 21:18:50 -0300



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 027/2018 – CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, para aquisição, instalação e ativação de equipamentos servidores de rede tipo *rack* e lâmina.

CONTRATANTE: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, a Senhora **MÁRCIA DE CARVALHO**, brasileira, CPF/MF n. 152.491.231-04, Carteira de Identidade n. 451.499-SSP/DF, residente em Brasília - DF.

CONTRATADA: **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 61.797.924/0002-36, com sede na Alameda Rio Negro, n. 750, Fundos, 1º Andar, Sala 4, Alphaville, Barueri - SP, neste ato representada pelo Procurador, o Senhor **MARCELO HENRIQUE SCHUNCK**, brasileiro, CPF/MF n. 196.785.398-37, Carteira de Identidade n. 18.267.616-X - SSP/SP, residente em São Paulo - SP.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com base na adesão à Ata de Registro de Preços n. 102/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00194, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, instalação e ativação de equipamentos servidores de rede tipo *rack* e lâmina (*blade*) com respectivo chassi para acomodação, conforme quadro constante da cláusula sétima deste instrumento, observadas as especificações contidas no Termo de Referência que orientou a licitação e integra este contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos equipamentos e serviços contratados será de no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parágrafo Primeiro: A instalação física deverá ser executada por técnicos do fabricante ou pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A instalação deverá ocorrer dentro do horário das 9h às 18h, em dia útil, nos locais indicados pelo CJF, em Brasília - DF.

Parágrafo Segundo: Deverá ser fornecido (exceto para servidores em lâmina) e instalado kit de trilhos e braço organizador de cabos do mesmo fabricante do equipamento ofertado, para fixação dos equipamentos em *rack* de 19 polegadas padrão EIA-310D. Os trilhos devem permitir o deslizamento do equipamento a fim de facilitar a manutenção. O objeto ofertado deve contemplar sua completa instalação física e ativação em local definido pelo CJF, em Brasília – DF.

Parágrafo Terceiro: O fabricante do equipamento deve disponibilizar no seu respectivo *site web*, *download* gratuito de todos os *drivers* de dispositivos, BIOS e *firmwares* permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias.

Parágrafo Quarto: Devem ser disponibilizadas, ainda, mídias de inicialização/recuperação e configuração do equipamento, contendo todos os *drivers* de dispositivos, de forma a permitir a fácil instalação do equipamento. Não são aceitos, para atendimento desta obrigação, mídias contendo somente os *drivers*.

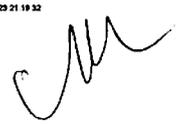
CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, abrangendo a substituição de peças sem ônus para o CJF, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. O prazo de garantia dos equipamentos entrará em vigor a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e suporte técnico, que consistirão na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento da solução com o fornecimento, sem custo adicional, de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, peças, acessórios, mão de obra, diárias, impostos e demais despesas necessárias ao atendimento.

Parágrafo Segundo: A assistência técnica será prestada na modalidade *on site* (no local onde estiverem instalados os equipamentos), em regime 24X7X365, durante todo o ano, todos os dias, com solução em até 24h, contados a partir da abertura do chamado junto ao fabricante dos equipamentos que deverá ser registrado por data e hora, e consistirá na reparação das eventuais falhas da solução e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos envolvidos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica da solução, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

credenciada, sendo, em todo caso, capaz de prestar atendimento em Brasília - DF. Em hipótese alguma a garantia poderá ser afetada pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, ou pelo uso de mão de obra não autorizada pelo fabricante.

Parágrafo Quarto: A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CJF.

Parágrafo Quinto: Os chamados técnicos para substituição ou reparo de unidades com defeito serão realizados automaticamente pela ferramenta, ou pelo gestor do contrato ou pelos fiscais, ou, ainda, por pessoas por eles designadas, via telefone ou e-mail.

Parágrafo Sexto: Os chamados técnicos deverão ser abertos automaticamente pela ferramenta de monitoramento fornecida com a solução. Também podem ser feitos por telefone (0800) ou via *e-mail*, o prazo máximo para solução do problema será de 24 horas, e a contagem do prazo se iniciará a partir do registro do chamado automático feito pela ferramenta, ou pelo contato telefônico com o fornecimento do número do protocolo da CONTRATADA ou a partir da confirmação do recebimento do e-mail, que deve ocorrer em, no máximo, 1 hora após o envio pelo CJF, salvo problemas comprovados de atraso no recebimento devido a problemas de força maior. A CONTRATADA deverá responder imediatamente ao e-mail, fornecendo o número do protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes do Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

1 Fornecer todos os equipamentos e serviços do objeto observando os prazos e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como as normas da ABNT e as portarias do INMETRO. Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

2 Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, integral ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem mesmo durante a vigência da garantia dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezoito, desde que previamente autorizado por escrito pelo CJF e a seu exclusivo critério.

3 Nomear um preposto, aceito pelo CJF, para representá-la durante o período de vigência deste contrato, apresentando-o ao Gestor antes do início da vigência deste instrumento.

4 Comunicar ao CJF, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência deste contrato e,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração.

5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contadas do recebimento da notificação emitida pelo CJF, que poderá ser feita por mensagem eletrônica ou fac-símile.

6 Manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

c) Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7 Observar as recomendações pertinentes, constantes do “Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho”, instituído pela Resolução n. 103, de 25/5/2012, do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em especial:

a) Comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

a.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2, de 12 de maio de 2011; e

a.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105;

b) Assegurar que os equipamentos fornecidos não contenham, em concentração



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

superior àquela recomendada pela diretiva da Comunidade Económica Europeia *Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS*, substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs);

c) Ser constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;

d) Ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

e) Apresentar menor consumo e maior eficiência energética.

f) Atender aos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na Portaria Inmetro n. 170/2012.

8 Cumprir prontamente as determinações e prestar os esclarecimentos solicitados pela gestora deste contrato;

9 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10 Responder por perdas e danos que vier a causar ao CJF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11 Fornecer aos seus técnicos todos os instrumentos necessários a execução dos serviços.

12 Submeter a relação de todos os técnicos credenciados a prestarem os serviços, devendo promover, de imediato, as substituições daqueles que, a critério do CJF, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

13 Substituir técnicos, quando solicitado pelo CJF, cuja atuação esteja em desacordo com a melhor técnica vigente, devendo alocar substituto com grau equivalente ou superior de qualificação técnica.

14 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que foram devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CJF.

15 Não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

16 Emitir relatório técnico, ao fim de cada atendimento, contendo as seguintes informações: número do chamado, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17 Comprovar sempre que solicitado a aptidão técnica exigida dos técnicos que prestarão os serviços de consultoria e suporte técnico.

18 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

19 Entregar os equipamentos no local e data estabelecidos.

20 Fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração do servidor.

21 Assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como por todo transporte e deslocamento necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídas às empresas subcontratadas ou a fabricantes o ônus de qualquer problema que porventura venham ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao CJF ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do CJF, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CJF

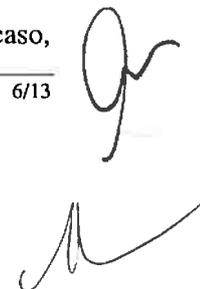
O CJF se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do CJF, para a entrega dos equipamentos e materiais, nos horários estabelecidos.

2 Dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e ao uso correto dos equipamentos e materiais.

3 Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado.

4 Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso,





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

encaminhar o chamado a CONTRATADA.

5 Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção.

6 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação do serviço.

7 Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências do fornecedor, mesmo sem aviso prévio, a prestação de serviços, em peças, acessórios e outros equipamentos removidos.

8 Proporcionar as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do CJF onde os serviços serão executados.

9 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterizem a necessidade de tal medida.

10 Emitir formalmente Ordem de Serviço/Fornecimento para a CONTRATADA.

11 Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, os técnicos da CONTRATADA em suas visitas.

12 Zelar pela segurança dos softwares e dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor total deste contrato é de **R\$ 1.134.869,20 (um milhão cento e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Fornecimento de servidores em lâmina do Tipo 2	10	R\$ 112.785,49	R\$ 1.127.854,90
	3.1	Instalação física e ativação (a ser executada por técnicos do fabricante ou pela CONTRATADA)	10	R\$ 701,43	R\$ 7.014,30
Total					1.134.869,20

Parágrafo Único: Já estão incluídos nos valores estabelecidos nesta cláusula todos os tributos, taxas e contribuições, valores referentes a fretes e seguros, e quaisquer outros encargos inerentes ao objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração deste contrato, considerados a época e o período de exigibilidade desses.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O fornecimento ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela Seção de Suporte à Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação do CJF ou, servidor designado como gestor do contrato.

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CJF ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa aos equipamentos e materiais fornecidos, deverão constar: a discriminação, a quantidade, os preços unitário e total, a marca, modelo e fabricante, o número da nota de empenho, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação processo n. CJF-ADM-2018/00194.

CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão recebidos:

1. Provisoriamente: pelo gestor deste contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, quando emitirá termo de recebimento provisório, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993;

2. Definitivamente: pela Comissão Especial de Recebimento do CJF, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, quando emitirá termo de recebimento definitivo, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item "5", da cláusula quarta.

Parágrafo Segundo: Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o CJF qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado pelo CJF, por meio de ordem bancária, para crédito do valor na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. A ordem bancária de pagamento será emitida num prazo máximo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

do objeto, conforme dispõe o art. 73 da Lei n. 8.666/1993, ficando condicionado o pagamento ao disposto nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item “6” da cláusula quarta, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do CJF, nos termos da cláusula dezesseis, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quinto: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao Conselho da Justiça Federal consignados no PTRES: 085321, N.D.:449052 e 339040, Notas de Empenho n. 2018NE000525 e 2018NE000527.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do CJF quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total atualizado deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parágrafo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
3. Prejuízos diretos causados ao CJF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará aplicação das multas conforme critérios de avaliação definidos para cada lote:

Evento	Ocorrência	Sanção
Entrega dos itens 1, 2 e 3 do lote 1 e item 1 do lote 2 Prazo: 45 dias	Atraso 1 dia ou mais	Advertência
	Atraso de 2 a 25 dias	Multa proporcional de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso.
	Atraso de 26 a 30 dias	Inexecução parcial do contrato e multa correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor do item entregue com atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.
	Atraso superior a 30 dias	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e o descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.
	Não entrega	Declaração de inidoneidade para participar em licitações ou contratar com a Administração Pública

Entrega dos itens 1.1, 2.1 e 3.1 do lote 1 e item 1.1 do lote 2 Prazo: 10 dias	Atraso de 1 dia	Advertência
	Atraso de 2 a 25 dias	Multa proporcional de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso.
	Atraso de 26 a 30 dias	Inexecução parcial do contrato e multa correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor do item entregue com atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	Atraso superior a 30 dias	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e o descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.
	Não entrega	Declaração de inidoneidade para participar em licitações ou contratar com a Administração Pública

Atraso na solução de chamado	Atraso de 1 dia	Advertência
	Atraso de 2 a 19 dias	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item afetado.
	Atraso de 20 a 40 dias	Inexecução do contrato e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato
Prazo de 1 dia	Atraso maior que 40 dias ou não atendimento	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e o descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.
	Não atendimento	Declaração de inidoneidade para participar em licitações ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo Primeiro: A não entrega dos produtos ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis.

Parágrafo Segundo: Os dias em atraso serão contados a partir da data em que a obrigação deveria ter sido satisfeita.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do CJF.

Parágrafo Quinto: A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, não impede que o CJF rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega dos equipamentos e/ou materiais por período superior a 15 (quinze dias) caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do CJF, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo CJF, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESETE - DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao CJF.

Parágrafo Único: Na ausência do pagamento das multas, o CJF poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL

Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n. 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do CJF e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "6" da cláusula quarta deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

Fica vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CJF.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parágrafo Único: O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital e à Ata de Registro de Preços n. 102/2017, deles resultante e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA CONCORDÂNCIA

As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Brasília - DF, 26 de outubro de 2018.

MARCIA DE CARVALHO

Diretora Executiva de Administração e Gestão de Pessoas
do Conselho da Justiça Federal

MARCELO HENRIQUE SCHUNCK

Procurador da Hewlett Packard Brasil Ltda